

01-0540/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0540 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0540 / 2004	DE 01/12/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	TIÃO BEZERRA	
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS			

ARQUIVADO EM 20/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:36:16

00000020253-37




CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 540 de 04
Adelino Chaves
Legislativo

PROJETO DE LEI N.

01 - PL
01-0540/2004

LIDO HOJE
14 DEZ 2004
AS COMISSÕES DE
Constituições e Justiça
Trânsito, Trânsito e H. Comunitária
Saúde, Bem-Estar e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do programa para conjuntos habitacionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

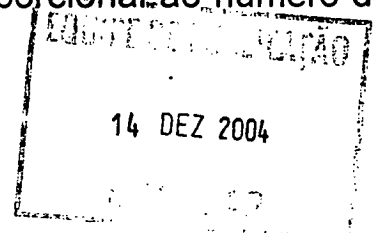
Art. 1º. Fica instituído o Programa "Moradia com Respetio" junto aos conjuntos habitacionais localizados no município de São Paulo, com objetivo de proporcionar melhor acesso, com qualidade, a informações, alimentos e medicamentos básicos e de primeira necessidade aos moradores destas unidades.

Art. 2º. Esta lei aplica-se a todos os conjuntos habitacionais implantados no município de São Paulo que tenham 300 (trezentas) ou mais unidades.

Art. 3º. Todos os conjuntos habitacionais já finalizados e os que vierem a ser construídos deverão implantar módulos ou boxes para:

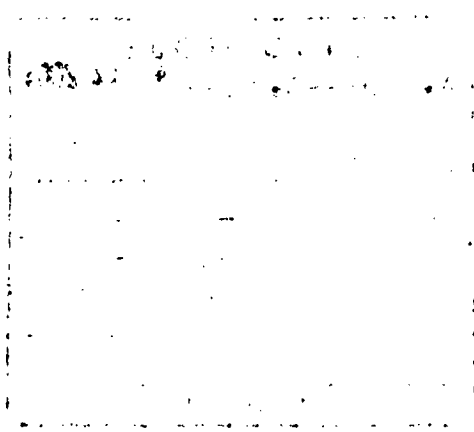
- I – padaria comunitária ou convencional;
- II – farmácia comunitária ou convencional;
- III – vendas de livros, jornais e revistas.

§ 1º. O número de módulos ou boxes será proporcional ao número de unidades habitacionais do conjunto.



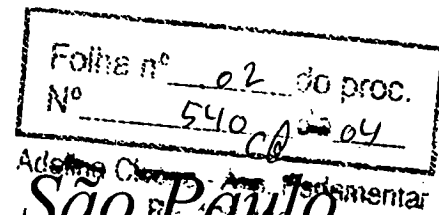
CMS.P. - A.T.M.

01-Dez-2004-16:40-008836



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 243 e folha de informação sob nº
04 29/11/2014 *Ad*

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

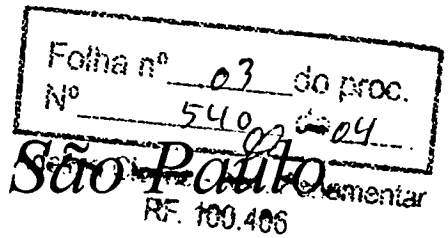


Adelino Chaves - Ass. Parlamentar

Tião Bezerra
Vereador – PT



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que instituí o programa para conjuntos habitacionais dentro do município de São Paulo, visa garantir melhor acesso a produtos de primeiras necessidades e medicamentos as pessoas moradoras em conjuntos habitacionais do município de São Paulo, sem ter que deslocar do local mais próximo de sua residência.

Além de ser obrigado pela circunstancias imposta em termos de distâncias á comprar alimentos vendidos em ambientes sem higiene inadequados para o consumo, proporcionado pelo o comercio informal; conseqüentemente com a instituição deste programa tem os moradores fácil acesso e melhoria na qualidade higiênica dos mesmos, evitando também que estes comerciantes informais tenham suas mercadorias apreendidas "ou seja" agentes corruptores de autoridades desprovidas dos princípios de honestidades, improbidade administrativa e dignidade moral.

Diante de todo o exposto, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa medida que, a nosso entender, dará grande contribuição para a habitação e qualidade de vida aos moradores dos conjuntos habitacionais da cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-540 de 20 04 / 14 / 01 / 05 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

1 14/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 20/01/2005

O Func.º [assinatura]

[assinatura]
PARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 05.06 e folha de informação
sob nº 07 ... 16 ... 112 ... 105.

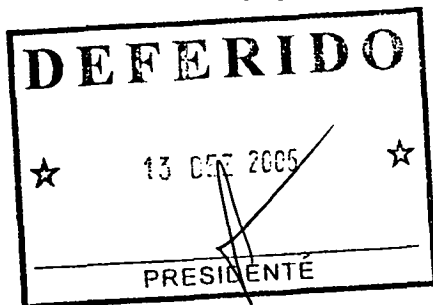
[assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do Processo
nº 01-540 de 2004
JOSE ROBERTO FERREIRA
SGP-33

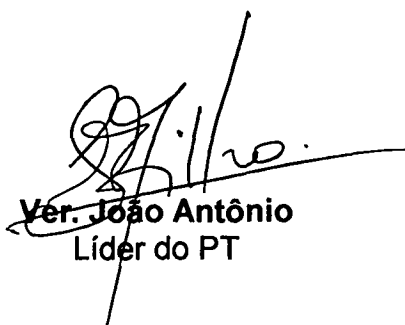


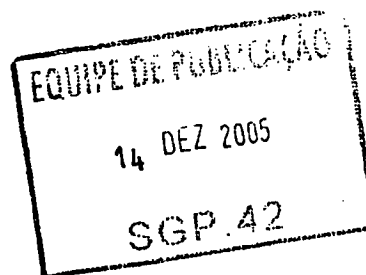
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 3031/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado o Projeto de Lei n.º 540/04, de autoria do Nobre Vereador Tião Bezerra.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-540 de 20 04 16 / 12 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/12/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 07
do processo nº 01-540 / 2004 16/12/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 3031 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 16 de dezembro de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
19/12/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/12/05 às 15:00
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/12/05 ÀS 17:30 HS
POR JOR

S/ em 29/12/05 às 11:45m (S/)

Ap Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue AM junta 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 02910
Em 16/05/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 101935
Secretário



Folha nº	-08-	do
Processo nº	540/04	
Assinatura		
Reg. nº		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0411/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0540/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Tião Bezerra, que dispõe sobre a criação do "Programa Moradia com Respeito" nos Conjuntos habitacionais.

O projeto tem por objetivo criar espaços (módulos ou boxes) dentro dos conjuntos habitacionais com trezentas ou mais unidades, para exploração por pessoas residentes nos mesmos, de padaria, farmácia ou venda de livros, jornais e revistas.

Em que pesem os elevados propósitos do Nobre Vereador, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Isso porque, ao instituir referido programa, cria despesa obrigatória de caráter continuado sem observar os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, segundo disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio..." (grifo nosso).

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:

pl0540-04



Folha nº	-09-	do
Processo nº	540/04	
Eduardo Vancencios Oliveira		
Reg. 10.885		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes" (grifo nosso).

Assim, o projeto cria despesa obrigatória de caráter continuado sem apresentar a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00), razão pela qual apenas por isso já resultaria ilegal.

Mas não é só.

É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover programas de construção de moradias (art. 23, IX da CF/88).

Dispõe a Lei Orgânica no inciso I do art. 167 que compete ao Município elaborar a política municipal de habitação.

A Lei Municipal nº 11.632, de 22 de julho de 1994, definiu as bases da Política Municipal de Habitação e delegou à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, juntamente com o Prefeito, estabelecer a política municipal de habitação, observadas as diretrizes nela contidas, avaliando, acompanhando e decidindo sobre as ações do Município no campo habitacional (art. 5º, inciso I).

Assim, a propositura viola o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, segundo o qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos, e o art. 70, XIV do mesmo Diploma Legal, que estabelece competir ao Prefeito a organização e o funcionamento da administração municipal.

Assim sendo o projeto padece de vício de iniciativa e, conseqüentemente, ofende o princípio constitucional da independência e



Folha nº	-10-	do
Processo nº	540/04	
Eduardo Vazancielos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Constituição da República e no art. 6º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Finalmente, no que pertine aos conjuntos habitacionais privados, a destinação e exploração das áreas condominiais comuns só pode ser disciplinada pelo condomínio. A criação, funcionamento e administração dos condomínios é matéria de direito civil, competindo privativamente à União legislar sobre a matéria (art. 22, I da CF), estando em vigor a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, (dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias) com as respectivas alterações.

Ante o exposto somos, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/06

[Handwritten signatures and initials]

Silvano

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 5 / 06
pagina 132 coluna 2
Conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

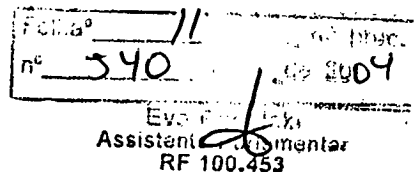
A SGP-21,

São Paulo, 16 / 5 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 11913
Em 15.03.07
Ass: 

Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 17 de maio de 2006.

Memo SGP -2 nº 16/2006

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto (PT)

O PL nº 540/04 de autoria do Vereador Tião Bezerra, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Silvia

Recebido
17.05.06
Silvia Magalhães
R.F. 26.075
LID. PT

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
nº 540
1º 2007
Assistente Parlamentar
RF 100.453

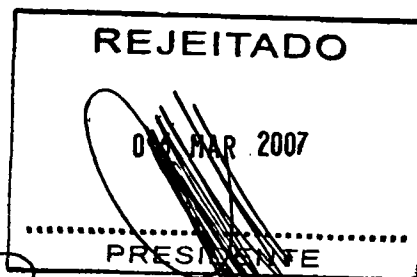
11 - REC
11- 0025/2006

RECURSO nº / 2006

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 540/04, de autoria do nobre vereador Tião Bezerra, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,

Ver. Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT



[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-546/04 15/03/2007 (a)

Eva Rodolaki
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Recurso ao Parecer de Ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça de fl. 12 foi rejeitado em discussão e votação únicas na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>16/12/2005</u>
Arquivado novamente em	<u>04/04/2007</u>
Com	<u>B. Huz</u> fls.
O Func.º	<u>0</u>

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAC
RF 100.927
SGP-33